



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

**

LEI Nº.	8 5 3 / 8 3	
Processo	Nº.:	01/83
Aprovada	em:	29.01.83
Decretada	em:	
Sancionada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

L E I Nº 8 5 3 / 8 3

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Representação para ex-membros da Câmara Municipal de Corumbá

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETA:

Artigo 1º - Cessado o mandato de Vereador, quem o tiver exercido durante quatro legislaturas ou mais, fará jus, a título de Representação, a um subsídio mensal e vitalício igual à parte fixa da remuneração dos membros da Edilidade.

Artigo 2º - Somente será considerado, para efeitos desta Lei, o exercício da vereança pelo Município de Corumbá.

Artigo 3º - Com o falecimento do Ex-Vereador, cessa plenamente o direito à percepção do subsídio previsto no artigo primeiro, desta Lei que não se transmitirá a nenhum título aos seus herdeiros ou sucessores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de janeiro de 1.983

Co. Pm. Corumbá






